



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

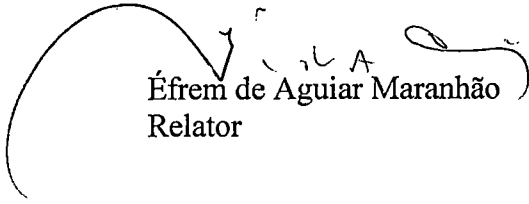
HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 8 / 00	
D.O.U. 24 / 8 / 00	Seção 16 P.18
ATO: PM. 13 05 23/8/00	
D.O.U. 24 / 8 / 00	Seção 16 P.16

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Toledo de Ensino		UF SP
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade de Serviço Social de Bauru, com sede em Bauru, Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.000463/99-90		
PARECER N.º: CNE/CES 715/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/00

II - VOTO DO RELATOR

À vista do que consta no Relatório 0151/2000, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, manifesto-me no sentido de que sejam aprovadas as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Serviço Social de Bauru, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede em Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2000.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


31/ Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

32

715/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0151 / 2000

E/perm

Processo : 23000.000463/99-90
Interessado : Faculdade de Serviço Social de Bauru
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Serviço Social de Bauru, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos curso ministrado pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer CNE nº 131/96, publicado na Documenta nº 422. A Faculdade de Serviço Social de Bauru ministra o curso de Serviço Social, reconhecido pelo Parecer CFE nº 53/68, tendo sido publicado o Decreto nº 62.394/68 no DOU de 18/03/68.

O texto regimental é composto por 100 artigos, distribuídos em 10 títulos, 23 capítulos, 8 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados nos artigos 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

Luc

O art. 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º, da proposta regimental, que trata da composição da Congregação da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora designará o dirigente, conforme disposto no artigo 18 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), o art. 1º, parágrafo único, da proposta regimental estabelece que a IES rege-se, também, pela legislação de ensino superior. Outrossim, o art. 7º, I, diz que depende de aprovação pelo CNE toda e qualquer alteração do Regimento.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 20 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 29), a exigência de catálogo de curso (art. 31) e ao ingresso na instituição (art. 32). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 56 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 51 consigna que a frequência dos discentes é obrigatória, enquanto que o art. 63, XV, estabelece esta obrigação para os docentes, tudo em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 41 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo único do art. 44 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 24 da proposta regimental consigna que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

Nos arts. 93 e 94 estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Dos dispositivos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

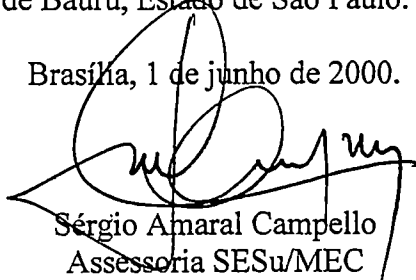


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

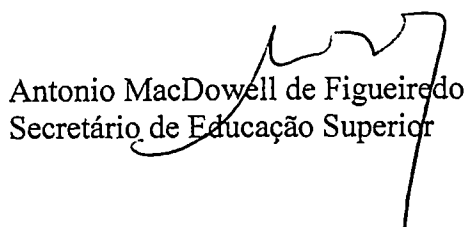
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Serviço Social de Bauru, com limite territorial de atuação circunscrito ao município Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede no município de Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília, 1 de junho de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior